



Art. 1º Estabelecer para o produto SCANNER DE INSPEÇÃO DE SEGURANÇA POR EMISSÃO DE RAIOS-X, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - projeto das placas de circuito impresso de controle e do teclado de operação (quando aplicável);

II - projeto e montagem do quadro elétrico, em nível básico de componentes;

III - projeto e montagem dos gabinetes de detecção e do teclado de operação;

IV - projeto e montagem dos gabinetes mecânicos, estrutura mecânica e acessórios para sua instalação;

V - fabricação dos circuitos impressos da placa do teclado de operação, a partir do laminado;

VI - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

VII - usinagem e demais processos de fabricação compatíveis dos roletes, esteira e cortina plumbífera, quando aplicável;

VIII - fabricação do transformador isolador a partir do enrolamento da bobina;

IX - integração das placas de circuito impresso montadas e dos demais subconjuntos elétricos e mecânicos na formação do produto final; e

X - verificações elétricas e testes de funcionamento, calibração e ajustes.

Parágrafo único. Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto as etapas descritas nos incisos IX e X que não poderão ser objetos de terceirização.

Art. 2º Quando o SCANNER DE INSPEÇÃO DE SEGURANÇA POR EMISSÃO DE RAIOS-X for comercializado com um ou mais produtos relacionados neste artigo, os mesmos deverão ser produzidos no País, conforme seus respectivos Processos Produtivos Básicos, quando aplicável:

I - unidade de processamento digital, baseada em microprocessador, e montada em um mesmo corpo ou gabinete;

II - monitor de vídeo;

III - divisor de vídeo;

IV - inversores de frequências;

V - equipamento de alimentação ininterrupta de energia microprocessado (UPS ou "no break"); e

VI - fontes de alimentação.

Art. 3º Fica dispensada a montagem dos seguintes subconjuntos: módulo emissor de raios-X e módulo de fotodiodos.

Art. 4º Fica dispensada a etapa constante do inciso V do art. 1º até 31 de dezembro de 2013.

Art. 5º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de quaisquer etapas dos Processos Produtivos Básicos poderão ser suspensas temporariamente ou modificadas, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL  
Ministro de Estado do Desenvolvimento,  
Indústria e Comércio Exterior

MARCO ANTONIO RAUPP  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia  
e Inovação

## Ministério do Esporte

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 297, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012

Approva o enquadramento do Projeto de Reforma e Modernização do Estádio Octávio Mangabeira (Estádio da Fonte Nova), para fins de habilitação no RECOFA, nos termos da Portaria nº 209, de 10 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 104, de 2 de setembro de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 18, da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, no art. 6º do Decreto 7.319, de 28 de setembro de 2010, e considerando as razões constantes das manifestações proferidas nos autos do Processo Administrativo nº 58000.002793/2012-23, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento do projeto de reforma, ampliação e modernização do Estádio Octávio Mangabeira (Estádio da Fonte Nova), de propriedade do Governo do Estado da Bahia, no Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol - RECOFA.

Art. 2º Relacionar os dados do titular do projeto, conforme informações prestadas pelo Governo do Estado da Bahia, nos termos do Anexo Único.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

ANEXO ÚNICO

Nome Empresarial	CNPJ	Descrição do Projeto
Fonte Nova Negócios e Participações S/A	08.906.994/0001-11	Reforma, Ampliação e Modernização do Estádio Octávio Mangabeira (Estádio da Fonte Nova)

## Ministério do Meio Ambiente

### AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

#### RESOLUÇÕES DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 470ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de novembro de 2012, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu indeferir o pedido de outorga de direito de uso de recursos hídricos de:

Nº 717 - Marcos Mitsuru Watanabe, rio Samambaia, Município de Cristalina/Goiás, irrigação.

Nº 718 - SLC Agrícola S.A, rio Samambaia, Município de Cristalina/Goiás, irrigação, por motivo de restrição de disponibilidade hídrica imposta pela Resolução ANA nº 562/2010, que instituiu o Marco Regulatório para o rio São Marcos.

Nº 719 - Welinton de Oliveira e Silva, rio São Marcos, Município de Unai/Minas Gerais, irrigação, por motivo de restrição de disponibilidade hídrica imposta pela Resolução ANA nº 562/2010, que instituiu o Marco Regulatório para o rio São Marcos.

Nº 720 - José Amilton da Silva, rio São Marcos, Município de Unai/Minas Gerais, irrigação, por motivo de restrição de disponibilidade hídrica imposta pela Resolução ANA nº 562/2010, que instituiu o Marco Regulatório para o rio São Marcos.

Nº 721 - Valmir Marques Camilo, rio São Marcos, Município de Unai/Minas Gerais, irrigação, por motivo de restrição de disponibilidade hídrica imposta pela Resolução ANA nº 562/2010, que instituiu o Marco Regulatório para o rio São Marcos.

Nº 722 - Irineu Renato da Silveira, rio São Marcos, Município de Unai/Minas Gerais, irrigação, por motivo de restrição de disponibilidade hídrica imposta pela Resolução ANA nº 562/2010, que instituiu o Marco Regulatório para o rio São Marcos.

O inteiro teor das Resoluções de indeferimento, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 470ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de novembro de 2012, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu outorgar à:

Nº 723 - FIBRIA-MS Celulose Sul Matogrossense Ltda, Reservatório da UHE Porto Primavera (rio Paraná), Município de Três Lagoas/Mato Grosso do Sul, indústria.

Nº 725 - Rebrás - Reciclagem de Papel Brasil Ltda., rio Jangada, Município de General Sampaio/Paraná, indústria.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

FRANCISCO LOPES VIANA

#### RESOLUÇÃO Nº 724, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 470ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de novembro de 2012, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu emitir a outorga preventiva de uso de recursos hídricos à:

FIBRIA-MS Celulose Sul Matogrossense Ltda., Reservatório da UHE Porto Primavera (rio Paraná), Município de Três Lagoas/Mato Grosso do Sul, indústria.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

FRANCISCO LOPES VIANA

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### GABINETE DA MINISTRA

#### PORTARIA Nº 579, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 11 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de seiscentos e vinte e cinco (625) candidatos aprovados e não convocados do concurso público realizado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, autorizado pela Portaria MP nº 442, de 18 de outubro de 2011, sendo: cento e vinte e cinco (125) cargos de Perito Médico Previdenciário da Carreira de Perito Médico Previdenciário e quinhentos (500) cargos de Técnico do Seguro Social da Carreira do Seguro Social.

Art. 2º A nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º se efetivará a partir de dezembro de 2012, e está condicionada à:

I - existência de vagas na data da nomeação; e

II - declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e a sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela nomeação dos cargos de que trata o art. 1º será do Presidente do INSS, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de portarias ou outros atos administrativos necessários.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

#### PORTARIA Nº 581, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público destinado ao provimento de cento e trinta e cinco cargos do quadro de pessoal efetivo da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, conforme discriminado no Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. O provimento dos cargos a que se refere o caput dependerá de prévia autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º O provimento dos cargos no quantitativo previsto no art. 1º está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público será do Diretor-Geral da ANTT, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo, de acordo com as disposições do Decreto nº 6.944, de 2009.

Art. 4º O prazo para a publicação do edital de abertura do concurso público será de seis meses, contado a partir da publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 283, de 26 de junho de 2012.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

Cargos	Quantidade
Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres	63
Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres	45
Analista Administrativo	17
Técnico Administrativo	10
Total	135

#### PORTARIA Nº 583, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar o provimento de 131 (cento e trinta e um) cargos do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, do Quadro de Pessoal da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, dos concursos públicos autorizados pelas Portarias MP nº 64, de 18 de fevereiro de 2010, e MP nº 342, de 22 de julho de 2010, conforme discriminado no Anexo a esta Portaria.